

1853

91

Fuero e Municipal da Vila
da de São Jerônimo Segunda
Camareira da Província
de Santa Catharina. *Carinas*
Demaral

Fuero Província de Alagoas,
Prestamento de finado da
real e autarquia da Cruz. *St.*

Província Nova de Jesus *St.*

Libello Civil.

Apresento do Nascimento de
Chapote de Jesus, filho de
dona Maria e do Sr. Antonio
da Silva, ao Sr. Juiz de
Paz do distrito de dito
município, para a Villa de São
Jerônimo Segunda Camareira
da Província de
Santa Catharina com
audiencia publicica que
na Villa das Hespanhas da
Camara e Municipal, pa-
rendo de fora ao filho
partu de um homem e de
uma mulher, e do Sr.
Doutor João Francisco de
Almeida, e do Sr. Juiz de
Paz do distrito de Nascimento
do Sr. Juiz de Paz e
Juiz de Paz de Santa Catharina

Os diários testamentários
 do falecido e do seu neto
 João de Almeida, e os seus
 outros papeis e documentos
 Raros e preciosos, já em posse
 do seu neto de hum
 neto de João de Almeida, e
 os seus papeis e documentos
 já em posse do seu neto de
 João de Almeida, e os seus
 papeis e documentos já em
 posse do seu neto de João
 de Almeida, e os seus papeis
 e documentos já em posse
 do seu neto de João de Almeida,

2
primaria segunda ter
ceira afirmação se não com-
provação nem quem duas
versões fizesse, terceira do que
depois o que se forma se-
gunda, havendo a citação
por feita, e accedida, a accor-
do por proposta, emanando que
havendo a Procureção se-
gunda, depois de tudo au-
tuado se de vista as de-
quas do tutor, de quem para
causar fizesse esta auten-
cia de segunimento d'an-
duencia entretida da citta
que por lembrança touvi-
no meu Protocollo requi-
sitar a laeui por entido. Ba-
ginto a Petição d'acção, com
hum despacho n'elle pro-
ferido, fi' da citação, do-
cumento do Conciliação,
que tudo se dizente segun.
Quem o doutor de honra l'el-
re, e quem o escrevi.

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

[Main body of handwritten text, appearing to be a legal or official document. The script is cursive and somewhat faded.]

Cidade de Villa de São
João 1.º de Agosto de
1853
[Signature]

[Signature]
Am de estar, visto se a
char am ^{na} ^{de} ^{de} ^{de}
Villa, pelo que //

[Signature]
João Pedro de Azevedo

Certifico eu Official de Justiza ob-
reito a Signatura que em virtude
do despacho retro citai a Su-
perior Juvenina Hora em qua
pelo propria pessoa posto do bo-
ntido da peticao e despacho
ho retro do que Sedes prove-
ntendido do que do fe Villa
de Sao Jose 2 de Agosto de 1853

Destas 400

Yaguin Alfonso Periva

Periva (Certo) 160 V.
P. cento e cinquenta reis. 8. 12
J. 12 e Agosto de 1853

Attanasio

Jaquino Offona Peruvia

Debt.
Thomas.
C. C. Jones

2437 Porto Cervo. Villa di San Giovanni
Nella 1.ª di agosto 1853.



Diurysa trine subanda

1600.
a 4. cento e cinquanta oris. Villa de
N. S. J. de Agosto de 1853
Campan

am. 19
50.

Aguntina

Nos. Srtaito deas do mór
de cõgato de mil sito em
to cincoenta e tres annos,
morta Villa de São João na
segunda Cammarada do Rio-
Grande de Santa Cathari-
na, e em um Cartão ajun-
to ao dito antes o traslado
que se diant segue da Pro-
curacao passada pelo
auto fore Pereira de Albu-
querque e Tanogado e Manuel
do Nascimento Reinos; ou
que para Cartão lami-
ento temo. Eu Pedro do
Almeida e Silva, Escrivão
publico.

The first of these is the
 fact that the British
 government has been
 very much interested
 in the affairs of the
 East India Company
 since the year 1773
 when the Company
 was first established
 and since that time
 the British government
 has been very much
 interested in the
 affairs of the Company
 and has been very
 much interested in
 the affairs of the
 Company since the
 year 1773.

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf from an old book. The paper has a slightly textured appearance with some minor creases and discoloration, characteristic of old paper. A small, dark, irregular mark is visible near the top right corner. The page is otherwise empty of any text or illustrations.

Tratado de Recompensas
dado por José Pereira de Mello
da Silva e Manoel
do Nascimento Ramos.

[illegible]

[The handwriting is extremely faint and illegible.]

[illegible]

and succeeded in

Due
F—894

232

Page 100
 100
 100

... 3/4 ...

Sp. parvulus arctus var. *1^{to}*
No. 10 in 8 pages 1853

Handwritten signature: "N. P. ..."

Vinta

Aos dezasseis dias do mez
 de Agosto de mil oitocentos e
 trinta e cinco e por cima,
 nesta Villa de São João da
 segunda Cammunicada da
 Pincia da Santa Cathari-
 na em um Cartorio fa-
 co isto ante cam vista
 do Dr. Regador Manoel do
 escriptomento Raimon: de
 seu para Cartorio lavrei
 este termo. Eu Manoel do
 escripto e Silva. Escrivão
 publico e leal.

[The page contains several lines of handwritten cursive script, which appears to be bleed-through from the reverse side of the document. The ink is dark brown and the handwriting is fluid and connected.]

J'ai l'honneur de vous adresser
 par le port de Marseille
 un exemplaire de l'ouvrage
 que vous m'avez demandé.
 Je suis, Monsieur, avec
 toute estime, votre
 très-humble serviteur,

Provara e se mostra do testam^{to} com quem fizesse em
Manuel Antonio da Silva, irmão do Sr. Sr. Sr. Sr.
Mariano, ter com testador Piresado e R. de Sousa e
de Jesus a quarta parte do seu terço, que importou
em dois contos setecentos e quarenta e quatro mil, cin-
ta e setenta e três reis, cujo quantio me fizesse do tes-
tam^{to} devia ter entregue no laudado de São Paulo
separadamente.

P. que fallando a 1.ª de Junho de 1839,
em que se deu principio ao inventario, circunstancias
occurridas, que só em 1845 se concluiu a prestação
dos bens, e p.º Luiz, só a esse tempo tempo se
pode saber qual a quantitatão que pertence a
D.ª, para me entregar todo o que se recebeu dos
d.ºs. varios q.ºs p.º Luiz p.º a de supor, justica
Contas dos cinco annos vencidos de que a m.ª Re
mandou passar a recibos que consta da contabilidade
junta. (Do cm. M.ª) 3.º

I. que embolcada a R. dia, ^{ta} de 4. 14. 21/605 reis de
 legado de cinco annos, como consta. I. da ann^{ta} Continua
 a ser seguida com Din^o, mantim^{tes} de que elle passou
 varios recibos que são a de N^o 1 the 13 mais portan
 cia de 4. 684/69. 1/2. q. com aquella const^{ta} de expens. de
 ann^{ta} N^o A. Some um Pais centos oit^o centos e vinte e cinco mil,

...noventa e cinco reis, de que não lhe quer passar que
taco judicial, a quem se chama a conciliação,
com o fim de satisfazer de 2000 do Juiz de 50.

P... que tudo se fica até a este recibo, como se
ca demonstrado 59 de 2. 825/951, e sendo o
seu legado da 1ª parte de 3º de 2. 744/1631, e sendo
abaixo da 1ª parte de mais 59 de 80/932 reis, os quais
deve restituir ao A. seu Cmo. Juiz de 1º e legado
que por elle pagou a C. na importância de 2771
416 reis. P. 1000.

Nos referidos termos nos damos a di-
recto, habendo a C. de 1ª parte, não dá a quem quer
taco judicial dos quantos que consta o seu legado
nos seus termos, como a restituir a importância de 2771
416 reis, e os 80/932 que em si tem de mais nos seus

P. B. C. de Justice

P. B. N. de Direito

Delegado

M. Tarcen Ramos

Com virtude do Sravimento
de Paulo José de Oliveira
e da sua mulher, e com o seu
testamento de 26 de Fevereiro de 1857.

[illegible]

[illegible]

que se acha expando no
 dito traslado, d'onde aqui
 heem eficientemente extrahido
 a seguinte Certidão, por
 meo seu predação pelo estro-
 gado e libranço do estro-
 gamento Ranno; que por
 d'os Ranno, os quaes tras-
 tados me reporto summen-
 grodu e edito, que por
 utas campane e de con-
 finido assigna multa vista
 de d'os f'os. Para segunda Cam-
 p'ra da Provincia de San-
 ta Catharina em vinte
 cinco dias do mes de Ago-
 sto de mil oitocentos e cin-
 conta e tres annos. Sou
 David do Amaral Silva,

	Dm
Dm	650
R	950
	1600
6 ^{ta}	300
	1900

David do Amaral Silva

c. s. 3200.

P. p. torrentes vinte reis. Villa
 de São J. 25 de Agosto de 1853

Neves Campos

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be "My dear", "I have", "received", "from", "you", "the", "sum", "of", "£100", "which", "I", "acknowledge", "with", "thanks".

Handwritten text in cursive script, likely a signature or a small note. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text appears to be "Yours truly, J. D. Smith".

Handwritten text in cursive script, likely a signature or a small note. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text appears to be "Yours truly, J. D. Smith".

140

~~Dr~~ 20 p 100

Te Libo da Luvaina

Bozza di Pozzuoli

07-05

(S. 10)

160 P. 7

Per cento consenta vna. 8. de Leo

10 de Feb. de 1854

Recebi do Sr. J. de F. de Medeiros a q^{ta}
de duzentas e vinte mil e setecentos por
Conta do g. m. da guarda do Estado da
P. Medeiros e do Sr. Manoel Antonio
da Cruz e p. m. saber ler e nem descrever
pedi ao Sr. Joao Pereira de Medeiros q^{to} este
p. m. fixere e a mes. Moço assignar

Arivika 8 de
Julho de 1845

São Paulo 22 de Mayo de 1808 João Pereira de Medeiros

Reconheço por verdadeira a lha assignatu-
ra retro. Villa de São José 18 de Setembro de
1851

Emmto. defferda

Ante mim  David de Azevedo

Pecho em Surrima Rosa de Jesus q' Resebi
 de Jaze Sr. Medeiros a quantia de treze mil
 em finkero emmoda canente para meus ararios
 Guia quantia thepadi enconta de quasta
 parte da terra q' subexon comen Sini e Marcos
 Antenis da Cruzes como costa do testamento
 de 9^m anemo Sini e Medeiros de testamento
 no exentorimente i porther Resebido a q' asimo
 themanki pasas o presente thepdi i porther
 sober les enen escreves pedi inoqui ao Sini
 Noquim Noquy de testamento Pasos q'
 este parmin fizere e comen no go ofigues.
 Surrima 21 de Setembro de 1845

Progo a Surrima Rosa de Jesus
 Joaquina Marques de testamento Pasos

N.º 4 (Dillo) 2600^m
 Cy. cento e sessenta reis. N.º 2
 10 de Setembro de 1851

Conyos

Atestamos nos abaixo assignados que a letra do
Recibo Letra he do proprio Joaquim Manoel do
Nascimento Pires de quem temos conhecimento e jura-
mos ser verdadeiro por V. de São João 18 de Sete-
mbro de 1851

José de Aguiar
Antonio Gomes de Castro Casimiro

Reconhecendo verdadeiras
as duas assignaturas de
pra. V. de São João 18 de Sete-
mbro de 1851

Em 18 de Setembro

João de Aguiar
Antonio Gomes de Castro Casimiro

Recibo de Aguiar
de 13 de Setembro

13 de Setembro

1851-1852

212

D. Otero em brevissima hora defunctus
garanti defuncto Peruviano de medeiros
a g. ta de sem. Mitr. de m. corrente p. 5
e meos arans. e g. M. l. r. o. r. i. e. n. c. o. n. t. a
d. a. l. u. o. r. t. a. p. o. r. t. i. d. a. t. o. r. e. a. g. m. e. d. i. c. i.
p. o. r. m. e. o. s. u. b. l. i. t. o. M. a. n. u. e. l. A. n. t. o. n. i. o
d. a. e. r. u. s. c. o. m. o. c. o. n. s. t. a. d. o. d. i. s. t. a. n. c. i. a. d. e. g.
o. m. e. s. m. o. s. t. i. m. e. d. i. c. i. o. s. h. e. t. b. t. a. n. t. o.
e. n. t. e. n. t. a. r. a. n. t. e. e. p. o. r. t. o. r. M. e. d. i. c. i. o.
s. o. a. l. o. n. t. a. a. p. i. r. a. M. e. m. a. n. d. i. p. a. s.
e. a. d. o. B. o. r. i. t. B. e. n. i. d. o. e. p. o. r. n. a. o. s. a. b. e. r.
l. i. r. e. n. e. n. e. s. c. r. e. v. e. s. p. e. d. i. e. r. o. g. u. e.
a. d. M. J. B. e. g. o. o. g. e. s. t. a. p. o. r. m. i. n. d. i.
z. e. r. e. e. a. m. e. o. B. o. g. o. d. e. a. p. i. n. e. s. s. e.
A. r. e. v. i. p. e. r. 19. d. A. b. r. i. l. d. 1851.
A. r. o. g. o. d. e. d. e. v. o. r. i. n. a. M. a. d. a. d. a. r.

Jose Begood M. J. B. e. g. o. o. g. e. s. t. a. p. o. r. m. i. n. d. i.

P. a. d. o. s. p. a. r. a. d. o. s. (Alto)

100 n.
p. cento e cinquenta reis. 8. d. e.
M. J. B. e. g. o. o. g. e. s. t. a. p. o. r. m. i. n. d. i. a. 1851

Ameyra

Atestamos nos abaixo assignados que a letra do recibo
deito he do proprio João Pedro de Oliveira de quem temos
conhecimento e juramos e per ciro fto. Villa Rica 18 de
Septembro de 1851

Carlos W. M. M.
Formoso Gomes de Castro Campos

Recanheos verdadeiras as duas assigna-
turas supra. Villa Rica 18 de Setem-
bro de 1851

João Pedro de Oliveira
João Pedro de Oliveira

13

100,000

Liberto de Corvina

Rosa de Jesus

19 de Abril 1856

1846 ²/₁ March 3

24

100000

De Libo de Levisina
Mora de J. J. J.

Boxe de papier

Pe Sedi do Sr. Jozé Pinheiro de
 deves aquantia de fme mil reis por
 conta doque me toca daquarta parte da
 terra q me dechou o Meo Sr. Manoel de
 da Cruz por nao fubir ter nima e ser
 ser pedi ao Sr. Antonio Per da Cunha
 Cruz que este por mim fizece e amei-
 rogo fizece. Arriar 23 de Junho de 1784
 Arriago de Silvina Rosa de Sousa
 Antonio Per da Cunha.

Nos abamos apiguada, attas tamos que a dita apigna-
tura do recibo utro, se apupua do P. M. do B. de Cunha
Cruz, de quem tamos perfeito conhecimento, e juramos se preciso for
ya, e assim em 18 de Setembro de 1851

Manoel de Mascena Ramos

Alvarado Gomes de Castro Campos

Recanheos verdadeiros as duas apignaturas
nas supra. Visto de las por 18 de Setembro de
1851

Emilio de Almeida

João de Deus da Amaral e Silva

160 P.
Cento e sessenta ris.
de São P. de Setembro de 1851
Campos

1847 Abril 12

1218350

2. Cibo de S. Maria
Rosa de Jesus

N.º 8 (Cillo) 160 P.

Qu cento e sessenta e oit. 8.º de Fev.

10 de Fev. de 1847

Reubi do Sr. Joze Pereira de Medeiros a quant.
de Sinto e Vinte e hum mil trezentos e Cincoenta
1218350 p.º Centas do que metora da quarta parte
da terra que Medeiros o Sr. Sr. Manoel Antonio
da Cunha e p.º não saber ler e nem es Crever ped.
Sr. Joao Pereira de Medeiros que este p.º mim p.
ea mea. Logo assigna

Quinto 11 de Abril de 1847

a Logo de S. Maria Rosa de Jesus

Joao Pereira da Cunha Medeiros

Nos abais. assignado atestamos, que o lito
e assignatura do lito retro, de do proprio João
Baptista de Medeiros, oq. juramos sendo memorial
João 18 de Setembro de 1851

Manoel de Sá e Sá e Sá

Morencio Gomes e Sá e Sá e Sá

Recanheco recanhecos as duas assigna-
turas supra. Villa de São José 18 de Setem-
bro de 1851 Empto de Verde

João Baptista de Sá e Sá e Sá e Sá

1848

1848 Janeiro 2

João Pereira da Cunha Medeiros
destinado a Juro

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Recebi do Sr. João Pereira da Medeiros a quantia
de Cruz mil r\$ - e oitocentos mil r\$. p. cento das q.
metas da quarta parte da terra que Medeiros ou
seu Sr. Manoel Antonio da Cruz e p. nas Sabo
e nem as Cruzes pedi ao Sr. João Pereira da Cunha
Medeiros q. este p. minha firmeza ea. meo log. a seguir.

Alto 1600 Anivers 2 de Janeiro de 1848
P. cento e oitocentos mil r\$.
João Pereira da Cunha Medeiros

O Atogo de Encerramento da Hora de Juro

João Pereira da Cunha Medeiros

Voi abaixo assignados attestamos que acima do verbo
dito de assignada, da assignatura do Sr. João Baptista
Mendes a quem juramos de preferir foi. V. B. J. 18 de Jan.
tudo de 1851

M. de M. R.

Alfonso Gomes a todos Compro

Reconheço verdadeira as duas assigna-
turas supra. Villa de São José 18 de Jan.
de 1851



Nat. de David de Amaral e Silva

Declaro eu Siquirina Hora de Jesus que a Recebi
do Sr. Joze Pereira de Medeiros a q^{ta} de Sem mil
r^{da} moeda corrente p^{ta} os meos a lances que lhe
leveei em conta em conta da quarta parte da ter
ça que medeio o meo Sr. Manoel Antonio da Cruz
como consta do testamento de quem o mesmo Sr.
Medeiros he Testamenteiro e em Sentenciante e p^{ta} de
Recebi a conta a soma que mandei pagar o p^{ta}
Recebi e p^{ta} nao saber ler e nem es Creuer pedi e
Joze ao Sr. Joze Pereira de Medeiros q^{ta} este p^{ta}
mim fizee ca meo logo a Signare

Avisado 12 de Maio de 1848

Trago de Siquirina Hora de Jesus

Joze Pereira de Medeiros

Santo, p^{ta} p^{ta}

160 r^{da}

Por cento e cinquenta reis.

de Maio de 1848

Recanheo de padaria a lancha
e a p^{ta} de 18 de Setembro de 1848

Ante mim David Amaral

1878-1879 No. 12

100 H 200 4A

Il Cibo di Corvina Porca-
di Fieschi

N^o 8

18 L 9 = April 10

~~100~~ 100 Boas #

2, Cibo de, Cuvierina Boned. H. H.

[Faint, illegible handwritten text, possibly a list or notes, with some decorative flourishes.]

Recebi do Sr. Jozé Pereira de Medeiros
a quantia de cento e sessenta e nove mil
quinhentos e Coarenta 1694540 p^o Cen-
ta da quarta parte da terra q^{ta} me deu
o meo Sr. Manoel Ant^o da Cruz e p^o
nao saber Ler e nem es Creuer pedi ao
Sr. Jozé Per^o de Med^o q^{ta} este p^o m^o me
fizesse ca meu Logo assignace

Arribou 15 de Feb^o de 1849

a Logo de Simirina Thora de Jesus

José Pereira de Medeiros
(Alto) 1862
p^o cento e sessenta mil 804 -
p^o 10 de Feb^o de 1854

Recunheo verdadeiro a letra
e assignatura de Sr. Villa de
João Jozé de Setembro de 1854
Recunheo verdadeiro

Atam^o e Caus do Causa de Causa
D. J. J.

Nº

1849. Abr. 15

Ciudad de Lirio
Kona de Jerez

1849.540

1849 = Junho 6

344000

Recibo de Pereira
Roxa de Jesus

N.º 13 (Vello) 160 17
Py cento e cinquenta mil. R. de São
João de 26.º de 1849

Campos
Digo aqui Simpliciana Roxa de Jesus q. Recebi de
Sr. João Pereira de Medeiros trinta e quatro mil e
p. cento e q. Metade da quantia de ^{parte de Medeiros} ~~de~~ Medeiros
e Sr. Manoel Antonio da Cruz e p. não cob.
ter e nem Escrever pedi ao Sr. João Pereira de
Medeiros q. Este p. assim fizesse e assim Logo a Ciguene
Arribu em 6 de
36.º de 1849 a Roga de Simpliciana Roxa de Jesus

344000

João Pereira de Medeiros

Recibido por el Sr. D. Juan a la hora de la
ra. nro. Villa de San Juan de los Rios de
1851

En este día

Don Juan de Dios de Anaya y Leizaola

1850 Aug^r 10
D^r T. J. J. J.
C. C. C. C.
C. C. C. C.

1014 (Talle) 150 7.
P. cento e cinquenta reis. 8. de Jan
1700 de 76.º de 1851.

Digo heo Sirivina Moza de Jesus q.^o Recibi do Sr.
João Pereira de Medeiros Este Rentes mal q.^o p.^o pagam.
de hum. E cravo q.^o Comprou os hum. Dom.^o da Costa
sobrinho esp.^o ter. Cuidado ad.^o E cravo p.^o p.^o p.^o
Recibo, esp.^o não saber ter. a nem. os. Crenier ped.
ao Sr. João Pereira de Medeiros q.^o Este p.^o m.^o
fizeu ca meo. Moza aliguate

Amivikhu 10 de Fev^{ro} de 1850

Alago de Silvina
Rosa de Texas

St. Domingo

João Pereira de Medeiros

1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

Recanheo recebido a letra e assina-
tura retro. Villa de San Jari 18 de Setembro
de 1851. *Emmte. de Villa*
Tabam. *David de Guaraletiva*

N.º 12

1850 Março 15

R\$ 20000

Vizinha da Ferreira

Rosa de F. G. G. G.

Alto
 De cento e cinquenta mil R\$ de
 10 de Abril de 1850

Digo heu vizinha: Rosa de F. G. G. G. q' meeb: do Sr.
 Joze Pereira de Medeiros. Quinze mil R\$ de Santa
 Vaguarda parte da terra q' Medeiros o Sr. Sr.
 Manoel Antonio de ~~Medeiros~~ não saber ler e
 nem descrever pedi ao Sr. João Pereira de Medeiros
 q' este p. mim fizesse o mesmo logo assignar

Arribhu, 15 de
 Março de 1850

a Roga, de vizinha Rosa de F. G. G. G.

Santo Agostinho

João Pereira de Medeiros

Recibido en la ciudad de Lima a la libra y a piegratu-
ra rito. Villa de San José 18 de Setiembre
de 1851

Don D. David doctor en la ley
y en la medicina

24

N 13

1850 - Abril 2

Acido de Sulfurico de Odo

At 128700

Nº 10 (Alto) 8.º a 10.º P.
 Por cento remonta vir. 8.º a 10.º P.
 10 de Abril de 1850.

Recebi do Sr. João Pereira de Medeiros a quem
 tia de João Pereira de Medeiros a quem
~~de João Pereira de Medeiros a quem~~
 Manoel Antonio de Medeiros a quem
 nam os de João Pereira de Medeiros a quem
 nas de João Pereira de Medeiros a quem

Avizinha 2 de Abril de 1850

Nº 128700 a Roga de Sincisima Roga de Jozas

João Pereira de Medeiros

[Faint handwritten notes in cursive script, likely bleed-through from the reverse side.]

1. *John*
 2. *John*
 3. *John*
 4. *John*
 5. *John*
 6. *John*
 7. *John*
 8. *John*
 9. *John*
 10. *John*
 11. *John*
 12. *John*
 13. *John*
 14. *John*
 15. *John*
 16. *John*
 17. *John*
 18. *John*
 19. *John*
 20. *John*
 21. *John*
 22. *John*
 23. *John*
 24. *John*
 25. *John*
 26. *John*
 27. *John*
 28. *John*
 29. *John*
 30. *John*
 31. *John*
 32. *John*
 33. *John*
 34. *John*
 35. *John*
 36. *John*
 37. *John*
 38. *John*
 39. *John*
 40. *John*
 41. *John*
 42. *John*
 43. *John*
 44. *John*
 45. *John*
 46. *John*
 47. *John*
 48. *John*
 49. *John*
 50. *John*
 51. *John*
 52. *John*
 53. *John*
 54. *John*
 55. *John*
 56. *John*
 57. *John*
 58. *John*
 59. *John*
 60. *John*
 61. *John*
 62. *John*
 63. *John*
 64. *John*
 65. *John*
 66. *John*
 67. *John*
 68. *John*
 69. *John*
 70. *John*
 71. *John*
 72. *John*
 73. *John*
 74. *John*
 75. *John*
 76. *John*
 77. *John*
 78. *John*
 79. *John*
 80. *John*
 81. *John*
 82. *John*
 83. *John*
 84. *John*
 85. *John*
 86. *John*
 87. *John*
 88. *John*
 89. *John*
 90. *John*
 91. *John*
 92. *John*
 93. *John*
 94. *John*
 95. *John*
 96. *John*
 97. *John*
 98. *John*
 99. *John*
 100. *John*

Recanheco mudado e a lito e a pignante
na mto. Villa de São José 18 de Setembro de
1851. Brutto de Vinda

Salvum Fabiani Paris doctrinam et librum

[The text in this block is extremely faint and illegible due to extreme fading or bleed-through from the reverse side.]

26
auto a Pitheco que ad diem -
te segue da Si. Summa
Phe de ferar, com clau de -
paga nullo proferido in -
clurine hulus Pheumaco?
pela qual Pitheco pode
vinda duto auto, de que
para cauter lami est
terno. De. Denis. De. Denis -
salutibus, Pheumaco que
procedi

A close-up photograph of a handwritten letter on aged, yellowed paper. The text is written in a dark brown ink using a cursive script. The handwriting is fluid and slanted, with many loops and flourishes. The paper shows signs of age, including slight discoloration and small dark spots. The text is arranged in several horizontal lines, though some are partially cut off at the edges of the frame. The overall appearance is that of a historical document or a personal letter from the 18th or 19th century.

M. de J. Municipal

Ve visto que a Supp. poremou-me p. auxiliar o patrocínio da
causa de que trata, a que me recuso e recuso por motivos que me
são particulares.

Villa de S. J. 19 de Agosto de 1853.

D. Almag. de
M. de Fructos Lampara.

Em vista da requisição supra, concedo a
licença pedida, tornando-se ateu-
me dentista, depois de haver pago
proprietário Sello, Villa de S. J.
19 de Agosto de 1853.

S. J.

N.º 4

(Sello)

1604.

P. y. cento e sesenta ris. P.
de S. J. 12 de Feb. de 1853

Almag.

Carretero

IMPERIO



DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

Procuração bastante em mão que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das suas testemunhas abaixo assignados, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito nomea, e constituiu por que bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer título lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder, a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propór qual quer demanda; jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar e ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistido com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaes quer termos, folhas, e autos precizos, faserendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fisesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fis este Instrumento quel heli acceit

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written on aged, yellowed paper and is arranged in approximately 15 lines. The ink is dark brown or black. The handwriting is highly stylized and fluid, characteristic of the 17th or 18th century. The text is mostly illegible due to the cursive style and fading.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written on aged, yellowed paper and is arranged in approximately 15 lines. The ink is dark brown or black. The handwriting is highly stylized and fluid, characteristic of the 17th or 18th century. The text is mostly illegible due to the cursive style and fading.

Por via de excepção delatoria
de lites pendentes ou como mudo
em direito for ou dura ser dita
a R. exceptante por esta e nula
forma de direito.

E S.N.

1.
P. e é manifesto q. o acto illegitimamente pra-
ticado, isto é, contra a lei, não pode nem deve
subsistir em face da lei. e assim.

2.

P. que o promotor accio de libello contra a R. inte-
tado, não pode nem deve já mais progredir por
isso q. a. torna inconvulso e não admittivel a
forma de direito visto q.

3.

P. que a R. exceptante oppor-se em juizo ás accio-
es de sustenção donde emana o promotor impeto libello
do A. excepto, por julgá-las irregulares e viciadas
em factos e nulas de direito, e mais.

4.

P. que oppondo-se a R. como fica dito a essas
contas de q. trata o libello, visto hoje a latura
della appellada no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro
cuja decisão ainda pendente q. tanto.

5.

P. que nenhuma decisão tem o A. excepto a pro-
posta accio, intempestiva proposta a R. excep-
tante, sem q. tenha sido no Tribunal Superior
onde a accio appellada, julgada a latura con-
das contas de sustentação de q. trata o im-
petu libello do A. excepto. e mais.

6.

P. que sendo a questão proposta a R. de
cam. q. a. accio appellada, não pode obter
seu objecto tanto como accio a cam.
e nova questão. E em isso contraria os princípios

per cinto da Ord. de L. 3.ª de 69 p. 6 e 5.ª de 73 de
m. 1.ª

7.º

P. que sendo como fica dito, a sentença do
A. Excmto. a qual não a g. a R. a oppor a achu
e appellada em Tribunal Superior, não se
pode a respeito invocar, por isso q. concorrer
as 3 idêntidades, isto é, de causa de causa, e de
pessoas, de q. trata Moraes Cavallho em sua
Pratica Forense, nota 119, e P. 1.ª de 1.ª nota 291.

8.º

Nestes termos e nos de melhor direito
dura a presente excepção se recebeu
e julgada provada, e em sua matéria
de direito, declarando-se nullo e irregular
por não o processado. A Excmto. com-
mandado nos autos.

P. m. D. N. R.

P. A. de Just. h.ª
Justos.

o Procurador

Dom. Antonio Gomes

Perguntamento.

Para prova da excepção opposta, e quer
a R. Excmto. q. se quer desta feita q.
tão bem foi o recurso q. a achu appellada
sobre os autos de Testamentos em questão,
certifique se existe ou não appellada
como se alliga a sentença de q. trata-se,
digo a sentença dos autos de referido Test.
de q. trata o A. Excmto. em seu libello,
bem como se foram ou não as partes cita-
das p. a execução da appellação, e p. q. a p. a
se deliberar de novo os autos sobre a conclusão.

o Procurador
Dom. Antonio Gomes

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[illegible]

[illegible]

artigo do Libello fôr
nome que lhe foram dados
e declarados pelo Dr. Agui-
do do autor. Ao primeiro
mãda disse por conta da
documentação. Ao segundo
disse que tendo a verdade
para o Arcebispo e verimhan-
ça do autor e do Re, ali
sabe que a Re deve que
gallies seu deinho e lha
mãda e deitadas da lha
tinha sempre recebido do
Autor Suprimento para
se sustentar, mas só em
deinho como effeito in-
clerical quanto de Carne
de vacca, fructa, toda vez
que fôr ali preparava
tostas de gado, e que elle
comprava alguma sã,
e quando fôr de hon-
ras e fôr, conta quanto
de expensas de galha
este artigo, e de mais
mãda disse.

Ao terceiro disse
que sabe por vez que no
suprimento de sã annos pou-
co mais ou menos que
morou no Arcebispo na
verimhança do autor, e
da Re, com alguns supran-
tinha relação e lha se
encaregia de cuidar a
lha e lha fôr de alguma
de mais e lha, que
o autor com todo effeito

e se tempo a superior com
 julgamentos, e os efeitos
 atto comprando a vali-
 dade do Dito por um
 cambuicia da mesma
 Re, e que esta recebendo
 esse valor por conta do
 legado que lhe deu o
 referido Manuel Antonio
 da Silva, de quem o autor
 he testamento, manda
 na ella Re passar reci-
 bos do autor por ella não
 saber nemer, e que tanto
 he esse conto que a elle he
 temmha fido a mesma
 Re e em hum occasiao pa-
 ra passar hum diapas
 recibos, e se igua a seu
 rago, e que elle for, e he o
 que causa a facha qua-
 tore duto tanto da quan-
 tia de cem mil reis, que
 elle temmha recebido
 ser o proprio, e que por
 essa razão tambem sabe
 que d'antão quantias
 recebidas pela Re era a
 la quem fido a quem
 elle passasse os recibos que
 o autor apresento, e de
 mais, não disse, nem os
 seguintes por serem de
 Dito. E se o differimen-
 to a temmha oratorem
 e se o Dito o fôr e he
 referido do autor a recetia
 da Re contra o Dito.

Amor a Liberdade, Erenna
que a esenai.
(Empre)
João Pedro de Sousa
M. de Naveiro Ramo

Domingos frei da Cos-
ta de S. Paulo, Canadeiro
muito velho que
viu do Cammeio, de
idade que disse ter visto
este ~~caso~~ testemunha
para mentida aos Santos
Evangelhos pelo frei que
procurava a verdade
do que Sancho elle for
se purgou, e de Costa
muito velho. Pergun-
tado pelo Cantaludo do
artigo do Subito solto
dona que elle pedia a
e de laudo pelo ~~de~~ de
do ~~de~~ de. Ao frei ~~de~~ de
da disse por constar de
documento. Ao segundo
disse que sabe por ver
que da morte do testador
e de laudo ~~de~~ de
ao tempo de concluir se
as frontilhas de seus bens
se fossem reunidos juntos
sabe por ouvir dizer de
publicos que se fez tempo
antes de Cantaludo as por-
tilhas via a Re. Legação
superior com ~~de~~ de
generos pelo ~~de~~ de
qualidade de testemunha
e de laudo ~~de~~ de

mesmo finado, e que tam-
 bem sabe por vir que de-
 pois do fallecimento do
 Antador Manuel Antonio
 dalara, a Re' gicou me-
 rando na mesma Parada
 duto, e em que morava tam-
 bem o herdeiro Antonio
 Pereira da Cunha com
 camera por em se isto por-
 tou o recibo da que se trata
 apudida d'aquella e se
 ambos residiam na mes-
 ma Casa, e duto mais um
 duto.

Logo depois disse que sabe
 pela mesma razão por
 vir vir publica que a elle
 a pouco tempo o Antador
 continuou a servir a Re'
 com dinheiro e effeito,
 e que sabe mais por vir
 que a Re' presenciou hum
 escravo que o Antador com-
 prou e pagou a elle to-
 mado para o serviço
 da mesma Re', dizendo na
 occorrido que elle se felleja-
 ra comprar que a Re' ha-
 via de vir ou mandando vir
 o escravo, e que no caso
 de se agredor elle tutum-
 nito e integramente, e que ex-
 pectadamente teve lugar
 tendo a Casa d'ella d'ella
 e felleja para de nome
 Joaquina que era escrava
 da compra da Re', e por
 felleja d'ella depois de vir

mado. Perguntado pelo
 Cautheido dos artigos do Si-
 bello afeitos sobre que se
 foram lidos e declarados
 pelo Senado do autor
 do presente nada disse
 por quanto de documento
 do segundo disse que sa-
 be pelo ver que falando
 o Cautheido do Cautheido do
 rio da Cruz de quem elle
 testemunha foi meros e
 legatario em mil acto
 cento e trinta e nove, as-
 sim como foi testem a
 Re' Senecina Rosa, que
 do tempo do fallecimen-
 to a Cancellaria das parti-
 chas se passaram muitos
 tempos, porém que antes
 de concluidas essas parti-
 chas ja a Re' havia recu-
 lado por diversas vezes
 por causa de dividas e ef-
 fecto de mais do autor
 por conta do seu legado,
 e tanto que estando elle
 testemunha sua na
 presença do autor da
 Re' por occasião de um
 Vespas de parentesco de
 naquella esta que for-
 sigando o seu espanto do
 quanto recellia porque
 quando tempo Cancellaria
 das aspartilhas e que

que se authenticar quanto
lhes pertence da legada
passar-lhes a R.ª e assim se
cibo de todos os valores re-
cebidos, e sabe igualmente
ta por vir q.ª Antonio
Pereira da Cunha e Cruz
morando com a R.ª na
Parada do Antão e lha
moit Antonio da Cruz
na occasião em que se
cancelou as f.ªs e lha
por elle mandada a R.ª
passar o Recibo dasquan-
tas recibidos atta enta,
e isto de pois de haver
a mesma R.ª requerido
a f.ªs de lha e o seu pa-
gamento, e de mais
difer.

Do brevesse de f.ªs que
sabe por vir que o autor
de pois de f.ªs pagamento
cancelou pelo recibo pas-
sado por Antonio Pereira
da Cunha Cruz, e em que
se achava incluído o va-
lor de hum escravo de no-
me Antonio, e de hum jun-
ta de bois, e naes que
a R.ª comprou com di-
nhito dado pelo autor,
continua ainda até a
poucos annos a receber
annuos suprimidos tan-
to em dinheiro como em
effeitos pelo que elle pro-
põe e mandava passar
os recibos que o autor
passou

Ajuntada
Aos dez dias do mes de
Novembro de mil oitocen-
ta e cinquenta e tres annos,
nesta Villa de São João na
segunda Cammarcha da
Provincia de Santa Ca-
tharina em meu Car-
tório ajunto a estes autos
a Officia que ao diante
segue do Domingos An-
tonio Guimarães, Pro-
curador da Real Fazenda
Real de furos, com um
duplicado nella presen-
te pela qual o Officio do
Procuratorio desta Cammarcha,
em seguida a fôr de cita-
ção feita a mesma Real
de Cantando da mesma
Officia, de que para cons-
tar lantada termo. Com
David do General Celso
Brenier que o escrevi.

Almo Luis José Mun. al 38

De Domingos Antonio Lima que tendo
sido nomeado Procurador d. Simão Rosa
de Jesus na Comarca que contra por este
Com José Pereira de Almeida, tendo supposto
da justo modo pelo os grandes nação de
possível Continuar neste procuratório, pois
deste da Procuração, e legua a S. P. de
na m. Citar a parte para nomear novo
Procurador, e se seguir os termos uteriores pe
los leguaes de supposto suas responsabilidades,
Ponto //

Como requer. Villa de São José 8 de Novembro de 1859

Ante mim o Juiz de Paz

R. M. de
D. Antonio Lima

Certifico eu Official de Justiça
abaixo Signado que em virtude
de do dy paizello Vitor Brito a
Supp^{ta} Senhoria Prova de J^{ca}
em uma J^{ca} propria J^{ca} a
prova do Continudo da preti
cao Vitor do que Sedem pro
sentencia da do que do f^{te}
Villa de São João 9 de abr.
de 1853

Desta 1900 Jo aquino Officio P^{er} a

(Vitor)
1607

Py cento e cinquenta mil. Villa
de São João 9 de abr. de 1853

Nervos

angus

Apuntada

As Juntas de dias do mundo
Quem de mil e cinco
tos e cinquenta e sete annos
muito Villa de São João em
um Cartorio Ajuntado a
muito antes a Juntas que
ao diante segue esta an
ta Jori J^{ca} com um
disposto n'ella prope
sido, pela qual fide
de l^{ta} e conceda segunda
dilação no J^{ca} com
ra, de que para Cartorio
l^{ta} e com termo. Por
D^o do J^{ca} de São João
na J^{ca} e J^{ca} que escrevi.

39
Affairs for Louis Municipal

Dei João Bar^o de Andr^o, que produzindo ter tido
na primeira dilataç^o que está a findar, da causa que
move a S^{ra} D^{na} de F^{ra}, não lhe sendo possi-
vel concluir toda sua prova dentro da 1^a dilataç^o,
segundo o l^o do Com^odo a p^ozenda de dois dias que
correrá depois de agora, apresenta os seus procu-
radores //

S. M. Y. apm. M. de Pire
 Lima, Villa de São J^o 22 de Novembro de 1853
 juntamente, in isto an-
 justos autors

B. M.

Ofertada

dos dias do meu de
Peru de mil e oitenta e
cinco e cinquenta e ha annos,
muita Villa de São João na
segunda Cammarcha do Rio.
Principia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio
junto a estes autos as
Pfeis que se dão a seguir
das citações feitas ao De-
gado do auto fori Penisa
de Medeiros, e a Re' de me-
na para de ferir para
meu ferir allegando
dilação de dar dias na
primeira Cammarcha; e que
para o auto fori este
tudo. Com David de Almeida
valentes, Escrivão que o
escrevi.

La Summa Rosa de los 40

Por este autógrafo para
nuestro canon asistente de la
catedral de San Blas en la catedral
de San Blas Civil que el
anuncio por la Summa de los
diez, quince y veinte y tres
de los para en la catedral
de San Blas Civil en la
Vista de San Blas de los
del 453.

O Escrivano

Donde se encuentra

Spa

Acervina Para
de ferus.

X

Amici

Dear Sir

Yours very truly

Wm. Lloyd Garrison

X

Yours

*Quod si quidem sequitur, laus
cunctis de ceteris personis, laus
de una eorum de foris.*

[illegible]

fazendo a primeira e segunda
 vez, de 1.º a 10.º de Setembro, mas com
 fracos e sem conseguir suas
 fôrças; a vista do grande effeito
 que se produziu na segunda vez
 foi de 10.º a 15.º de Setembro, e
 de mais fôrças e tanto de
 na corpo de fôrça, e em consequen-
 cia do que se produziu a 1.ª e 2.ª
 de Outubro, e a 3.ª de Novembro, e
 a 4.ª de Dezembro, e a 5.ª de
 Janeiro, e a 6.ª de Fevereiro, e a 7.ª
 de Março, e a 8.ª de Abril, e a 9.ª
 de Maio, e a 10.ª de Junho, e a 11.ª
 de Julho, e a 12.ª de Agosto, e a 13.ª
 de Setembro, e a 14.ª de Outubro, e a 15.ª
 de Novembro, e a 16.ª de Dezembro, e a 17.ª
 de Janeiro, e a 18.ª de Fevereiro, e a 19.ª
 de Março, e a 20.ª de Abril, e a 21.ª
 de Maio, e a 22.ª de Junho, e a 23.ª
 de Julho, e a 24.ª de Agosto, e a 25.ª
 de Setembro, e a 26.ª de Outubro, e a 27.ª
 de Novembro, e a 28.ª de Dezembro, e a 29.ª
 de Janeiro, e a 30.ª de Fevereiro, e a 31.ª
 de Março, e a 1.ª de Abril, e a 2.ª
 de Maio, e a 3.ª de Junho, e a 4.ª
 de Julho, e a 5.ª de Agosto, e a 6.ª
 de Setembro, e a 7.ª de Outubro, e a 8.ª
 de Novembro, e a 9.ª de Dezembro, e a 10.ª
 de Janeiro, e a 11.ª de Fevereiro, e a 12.ª
 de Março, e a 13.ª de Abril, e a 14.ª
 de Maio, e a 15.ª de Junho, e a 16.ª
 de Julho, e a 17.ª de Agosto, e a 18.ª
 de Setembro, e a 19.ª de Outubro, e a 20.ª
 de Novembro, e a 21.ª de Dezembro, e a 22.ª
 de Janeiro, e a 23.ª de Fevereiro, e a 24.ª
 de Março, e a 25.ª de Abril, e a 26.ª
 de Maio, e a 27.ª de Junho, e a 28.ª
 de Julho, e a 29.ª de Agosto, e a 30.ª
 de Setembro, e a 31.ª de Outubro, e a 1.ª
 de Novembro, e a 2.ª de Dezembro, e a 3.ª
 de Janeiro, e a 4.ª de Fevereiro, e a 5.ª
 de Março, e a 6.ª de Abril, e a 7.ª
 de Maio, e a 8.ª de Junho, e a 9.ª
 de Julho, e a 10.ª de Agosto, e a 11.ª
 de Setembro, e a 12.ª de Outubro, e a 13.ª
 de Novembro, e a 14.ª de Dezembro, e a 15.ª
 de Janeiro, e a 16.ª de Fevereiro, e a 17.ª
 de Março, e a 18.ª de Abril, e a 19.ª
 de Maio, e a 20.ª de Junho, e a 21.ª
 de Julho, e a 22.ª de Agosto, e a 23.ª
 de Setembro, e a 24.ª de Outubro, e a 25.ª
 de Novembro, e a 26.ª de Dezembro, e a 27.ª
 de Janeiro, e a 28.ª de Fevereiro, e a 29.ª
 de Março, e a 30.ª de Abril, e a 31.ª
 de Maio, e a 1.ª de Junho, e a 2.ª
 de Julho, e a 3.ª de Agosto, e a 4.ª
 de Setembro, e a 5.ª de Outubro, e a 6.ª
 de Novembro, e a 7.ª de Dezembro, e a 8.ª
 de Janeiro, e a 9.ª de Fevereiro, e a 10.ª
 de Março, e a 11.ª de Abril, e a 12.ª
 de Maio, e a 13.ª de Junho, e a 14.ª
 de Julho, e a 15.ª de Agosto, e a 16.ª
 de Setembro, e a 17.ª de Outubro, e a 18.ª
 de Novembro, e a 19.ª de Dezembro, e a 20.ª
 de Janeiro, e a 21.ª de Fevereiro, e a 22.ª
 de Março, e a 23.ª de Abril, e a 24.ª
 de Maio, e a 25.ª de Junho, e a 26.ª
 de Julho, e a 27.ª de Agosto, e a 28.ª
 de Setembro, e a 29.ª de Outubro, e a 30.ª
 de Novembro, e a 31.ª de Dezembro, e a 1.ª
 de Janeiro, e a 2.ª de Fevereiro, e a 3.ª
 de Março, e a 4.ª de Abril, e a 5.ª
 de Maio, e a 6.ª de Junho, e a 7.ª
 de Julho, e a 8.ª de Agosto, e a 9.ª
 de Setembro, e a 10.ª de Outubro, e a 11.ª
 de Novembro, e a 12.ª de Dezembro, e a 13.ª
 de Janeiro, e a 14.ª de Fevereiro, e a 15.ª
 de Março, e a 16.ª de Abril, e a 17.ª
 de Maio, e a 18.ª de Junho, e a 19.ª
 de Julho, e a 20.ª de Agosto, e a 21.ª
 de Setembro, e a 22.ª de Outubro, e a 23.ª
 de Novembro, e a 24.ª de Dezembro, e a 25.ª
 de Janeiro, e a 26.ª de Fevereiro, e a 27.ª
 de Março, e a 28.ª de Abril, e a 29.ª
 de Maio, e a 30.ª de Junho, e a 31.ª
 de Julho, e a 1.ª de Agosto, e a 2.ª
 de Setembro, e a 3.ª de Outubro, e a 4.ª
 de Novembro, e a 5.ª de Dezembro, e a 6.ª
 de Janeiro, e a 7.ª de Fevereiro, e a 8.ª
 de Março, e a 9.ª de Abril, e a 10.ª
 de Maio, e a 11.ª de Junho, e a 12.ª
 de Julho, e a 13.ª de Agosto, e a 14.ª
 de Setembro, e a 15.ª de Outubro, e a 16.ª
 de Novembro, e a 17.ª de Dezembro, e a 18.ª
 de Janeiro, e a 19.ª de Fevereiro, e a 20.ª
 de Março, e a 21.ª de Abril, e a 22.ª
 de Maio, e a 23.ª de Junho, e a 24.ª
 de Julho, e a 25.ª de Agosto, e a 26.ª
 de Setembro, e a 27.ª de Outubro, e a 28.ª
 de Novembro, e a 29.ª de Dezembro, e a 30.ª
 de Janeiro, e a 31.ª de Fevereiro, e a 1.ª
 de Março, e a 2.ª de Abril, e a 3.ª
 de Maio, e a 4.ª de Junho, e a 5.ª
 de Julho, e a 6.ª de Agosto, e a 7.ª
 de Setembro, e a 8.ª de Outubro, e a 9.ª
 de Novembro, e a 10.ª de Dezembro, e a 11.ª
 de Janeiro, e a 12.ª de Fevereiro, e a 13.ª
 de Março, e a 14.ª de Abril, e a 15.ª
 de Maio, e a 16.ª de Junho, e a 17.ª
 de Julho, e a 18.ª de Agosto, e a 19.ª
 de Setembro, e a 20.ª de Outubro, e a 21.ª
 de Novembro, e a 22.ª de Dezembro, e a 23.ª
 de Janeiro, e a 24.ª de Fevereiro, e a 25.ª
 de Março, e a 26.ª de Abril, e a 27.ª
 de Maio, e a 28.ª de Junho, e a 29.ª
 de Julho, e a 30.ª de Agosto, e a 31.ª
 de Setembro, e a 1.ª de Outubro, e a 2.ª
 de Novembro, e a 3.ª de Dezembro, e a 4.ª
 de Janeiro, e a 5.ª de Fevereiro, e a 6.ª
 de Março, e a 7.ª de Abril, e a 8.ª
 de Maio, e a 9.ª de Junho, e a 10.ª
 de Julho, e a 11.ª de Agosto, e a 12.ª
 de Setembro, e a 13.ª de Outubro, e a 14.ª
 de Novembro, e a 15.ª de Dezembro, e a 16.ª
 de Janeiro, e a 17.ª de Fevereiro, e a 18.ª
 de Março, e a 19.ª de Abril, e a 20.ª
 de Maio, e a 21.ª de Junho, e a 22.ª
 de Julho, e a 23.ª de Agosto, e a 24.ª
 de Setembro, e a 25.ª de Outubro, e a 26.ª
 de Novembro, e a 27.ª de Dezembro, e a 28.ª
 de Janeiro, e a 29.ª de Fevereiro, e a 30.ª
 de Março, e a 31.ª de Abril, e a 1.ª
 de Maio, e a 2.ª de Junho, e a 3.ª
 de Julho, e a 4.ª de Agosto, e a 5.ª
 de Setembro, e a 6.ª de Outubro, e a 7.ª
 de Novembro, e a 8.ª de Dezembro, e a 9.ª
 de Janeiro, e a 10.ª de Fevereiro, e a 11.ª
 de Março, e a 12.ª de Abril, e a 13.ª
 de Maio, e a 14.ª de Junho, e a 15.ª
 de Julho, e a 16.ª de Agosto, e a 17.ª
 de Setembro, e a 18.ª de Outubro, e a 19.ª
 de Novembro, e a 20.ª de Dezembro, e a 21.ª
 de Janeiro, e a 22.ª de Fevereiro, e a 23.ª
 de Março, e a 24.ª de Abril, e a 25.ª
 de Maio, e a 26.ª de Junho, e a 27.ª
 de Julho, e a 28.ª de Agosto, e a 29.ª
 de Setembro, e a 30.ª de Outubro, e a 31.ª
 de Novembro, e a 1.ª de Dezembro, e a 2.ª
 de Janeiro, e a 3.ª de Fevereiro, e a 4.ª
 de Março, e a 5.ª de Abril, e a 6.ª
 de Maio, e a 7.ª de Junho, e a 8.ª
 de Julho, e a 9.ª de Agosto, e a 10.ª
 de Setembro, e a 11.ª de Outubro, e a 12.ª
 de Novembro, e a 13.ª de Dezembro, e a 14.ª
 de Janeiro, e a 15.ª de Fevereiro, e a 16.ª
 de Março, e a 17.ª de Abril, e a 18.ª
 de Maio, e a 19.ª de Junho, e a 20.ª
 de Julho, e a 21.ª de Agosto, e a 22.ª
 de Setembro, e a 23.ª de Outubro, e a 24.ª
 de Novembro, e a 25.ª de Dezembro, e a 26.ª
 de Janeiro, e a 27.ª de Fevereiro, e a 28.ª
 de Março, e a 29.ª de Abril, e a 30.ª
 de Maio, e a 31.ª de Junho, e a 1.ª
 de Julho, e a 2.ª de Agosto, e a 3.ª
 de Setembro, e a 4.ª de Outubro, e a 5.ª
 de Novembro, e a 6.ª de Dezembro, e a 7.ª
 de Janeiro, e a 8.ª de Fevereiro, e a 9.ª
 de Março, e a 10.ª de Abril, e a 11.ª
 de Maio, e a 12.ª de Junho, e a 13.ª
 de Julho, e a 14.ª de Agosto, e a 15.ª
 de Setembro, e a 16.ª de Outubro, e a 17.ª
 de Novembro, e a 18.ª de Dezembro, e a 19.ª
 de Janeiro, e a 20.ª de Fevereiro, e a 21.ª
 de Março, e a 22.ª de Abril, e a 23.ª
 de Maio, e a 24.ª de Junho, e a 25.ª
 de Julho, e a 26.ª de Agosto, e a 27.ª
 de Setembro, e a 28.ª de Outubro, e a 29.ª
 de Novembro, e a 3

Aos quatorze dias do mes
de Dezembro de mil oitocentos
cincoenta e tres annos, muita
Vossa Magestade foy na Segunda
Camarã da Provincia de
Santa Catharina, em casa
da residencia do Juiz e Ju-
zizal e oydor, foy o Fran-
cisco de Sousa donde se es-
crivao vossas, e hi foy o do-
cto Manoel do Nascimento
to Nomes Procurador do autor
foi Juiz de Medico, foyas
inquiridos as testemunhas
per seus nomes, estados, ma-
nhas officios e outros editos
ao dia de seguir, e em pre-
sença do Juiz e do docto Nas-
cimento foyes Procurador da
Re' Juizina Nara se foyes, que
foi este foyla Procurador
que foyes e os dias
na seguinte. Eu Daniel do
Carmo e o Juiz, e o Juiz que
o foyes.

Joaquim e Marquez de Nari-
mento, Dattin, emorado no
lugar denominado Cubatão,
per vossas de Lavoura, e de
idade que o foyes e o foyes
e cinco annos, testemunha
uma mentada aos Santos
Evangelhos foyes, que
foyes e o foyes e o foyes
quintados e o foyes e o foyes
e que ira sabendo e o foyes
do autor, foyes e o foyes

mandou a fim em vista
do proveito que inferias-
se o que se deu. Sendo-lhe
perguntado pelo canteiro
dos antigos do Grubello, fallou
nos que lha foram lidos e
declarados pelo Dr. Agostinho de
aut. do primeiro nada
disse por conta de docu-
mento.

Informar — Ao segundo informante
disse que sabe por ter, em
lha por verinho tanto do
autor como da Ré, que o qual
he immediatamente a morte
de seu irmão Manoel Ant-
onio da Cruz, dahi por di-
ante sempre supriso a Ré
com dinheiro e mantimen-
to que a minima reubia
por conta do legado que lha
havia deixado aquelle fi-
lado, e que tambem sabe
por lha lha dito Antonio
Pereira da Cunha que este
a raga da Ré passara
digo Ré passara hum re-
cibo ao autor da cotta cor-
respondente a cinco annos,
do legado que lha havia dei-
xado e referido Manoel An-
tonio da Cruz, em cuja oc-
casiao de se passar esse re-
cibo juntou cartas e
muito se incluiu a quella
importancia que a mesma
Ré tinha ate entao re-
bido da mae do autor, e
mais, mas disse dest. digo
autor, e que o mesmo Antonio

Antônio Pereira da Cunha
 n'este tempo morava con-
 juntamente com a Rê de
 quem ella se fiava, e ella
 testemunha julga fôr con-
 cinto que fôr do dito Cunha
 que elle era incapaz de
 passar tal recibo se a Rê
 lhe não houvera fido,
 e d'este mais não disse.

Este terceiro
 disse que sabe pela mesma
 razão, de que a Rê estando
 em balçada d'aquelle por-
 to do seu legado de quem man-
 dou passar recibo fôr ba-
 tido. Logo, continuou a
 fudir ao autor novo su-
 primento por conta dos
 annos que se lião ven-
 cendo e com effeito man-
 dava passar recibos das
 quantias e importância
 recibidas pela pessoa
 que fodia na verimen-
 ta e nem um, e que por gra-
 raras vezes ella testemu-
 nha hum dos veridos
 mais proximos, tambem
 foi pela Rê rogado para
 passar esse ella assignar
 arazo, hum recibo que
 disse estar em poder de um
 outro autor. Quando mos-
 trado a testemunha o recibo
 de facto fôr, declarou ella
 testemunha ser o proprio
 de hum fôrto que a Rê
 o mandou passar. Disse

Dize mais a testemunha
que com quanto nas treze
reproduzido ao segundo ar-
tigo tendo querido saber se
habiamunha a elle, reclama-
va em tempo pelo seu de-
poimento para declarar
quais os objectos que alem
de outros entregues pelo au-
tor, se lembra elle testemu-
nha ter a Ré d'elle recebido,
ou dinheiro para comprar,
tas, tas, humo vaca pela
quantia de quantia mil
reis cujo dinheiro elle tes-
temunha receber do autor
para fazer essa compra
entregando a vaca a mes-
ma Ré; dinheiro para
compra de humo jumento
do Boi; dinheiro para ar-
rematacao de hum preito
de nome Antonio de nação
Benguela que foi de mes-
mo finado Cui, dinheiro
para compra de outro bo-
cravo de nome Joazeiro
alcos para abaus de sua
liberdade, e cujo preito ain-
da hoje se acha em com-
panhia da Ré pretando
servicos em satisfacao do
regrido abaus; dinheiro pa-
ra compra de hum outro
cravo de nome Manoel
que a Ré ainda o possui,
e este mais mais de se de
seu dos seguintes por
seu do D. P. P. P. P.

Pelo Procurador da Re' foi
 requerido a testemunha
 sobre o que depõe ao se-
 guinto artigo, e quando se
 o passarem o recibo desta es-
 ta que dir' foram a Cabo
 de cinco annos, e era elle
 só testemunha quem macha-
 va prometta, e quem ella pu-
 dia a elle testemunha para
 elle passar o dito recibo, ou
 quem quantia comtada o
 recibo e quem afezgeram
 por testemunha. Respon-
 des quem Antonio Severina da
 Cunha brux foi quem elle
 disse quem a Re' Severina
 Rosa de Jesus elle tinha pu-
 do para passar esse re-
 cibo, e quem as testemunhas
 irao de Canaas faquim
 Pinto, e o Domingos do
 autor elle não se despei-
 mento. Razão, porque
 quem não sabe de quem quan-
 tia, e quem isto foi dito de
 ditos foi dito de Anto-
 nio Severina da Cunha e
 brux, para elle testem-
 nha. Foi elle mais passen-
 taro sobre o que depõe
 ao terceiro artigo, e sabe
 quem o mantimento e
 dinheiro quem o autor su-
 perna a Re' se foi antes
 da quitação, ou depois,
 quem quantia, e quem qua-
 lidade de mantimentos

mantimentos era os que
conduriam para Caradale;
e quem os conduzia? Res-
pondeo que os superimen-
tos foram feitos antes, e da
póis, da quitação, ou recibo
dos cinco annos, quanto
as quantias, que não sa-
bia quanto era só sim
de hum recibo que elle tes-
timunha passara de hu-
m mil reis, e que quando
passou foi elle só com
a Ré, e que quanto aos
mantimentos era Carne,
fornha, feijão, e que isto
era condemnado pelo escri-
vo do autor, e da Ré; foi
lhe mais perguntado se
estes escravos que diz o au-
tor ter abonado a Ré e di-
stribuir para sua liberdade
de, vaca, e pintos de bois,
se sabe se foi na occaſião
do inventario, ou se foi de-
pois dos cinco annos, e se
de todas essas quantias
ella Ré passara recibo
ao autor, e se sabe quem
os passou, e ella foy,
e se ella que passara o
recibo se foi ou não pa-
rente do autor, quem vio
passar o recibo? Respon-
deo que todos os objectos
foi antes e depois, nada
mais disse nem lhe foi
perguntado; lido seu depo-
simento o ratificou e assigna-
to.

45
escreva com o Juiz e Pro-
curadores dos feitos. Que
David do Arriental e Silva
Escrevassem que o escrevi.

Comme

Joaquim Norrey do Nascimento
Manoel do Nascimento Ramos
Manoel do Nascimento Jerny

Laureiano Jari de Souza
Carado escriptor no lugar
denominado Arreche, que
vive de lavoura, e deida-
de que disse ter sepulta-
dos seus, testemunha
juramentada aos Santos
Evangelhos pelo Juiz
que se apresentou a dar a
fide de que sabe e
que sabe perguntado, e
do Contume disse nada.
Perguntado pelo Contume
do dos artigos do Libello
pochos, none que elle foras
tido, e dictando pelo Pro-
curador do Autor. E do pri-
meiro disse, nada por cons-
ta do documento.

E do segundo
disse que sabe que sabe por
ser vizinho tanto do autor
como da Re, que fallien-
do o ome do autor o testa-
do do Manoel Antonio da
Cruz se passara alguns
anos para se concluir
o inventario e partilhas
de seus bens, e sabe por ouvir
dizer que o mesmo autor
em todo esse tempo for

for suprimmentos a Ré tan-
to em diuitias como em
mantimentos, e deo cara
para morar, isto em conse-
quencia de haver o mes-
mo finado declarado no
seu testamento, e sabe por
ver que n'esse negocio de
alunos o Sr. D. João e Antonio
Prima da Cunha Cruz
igualmente se achava
durando em comprantia
da Ré; na mesma cara,
atth que concluidos os
partidos se mudou do
Districto desta villa pa-
ra o termo de Lagos onde se
achou em legitima huma
provação de seus ondes mo-
ra, e deit' mais mais disse.

Do terceiro
disse que sabe por ouvir
dizer que o autor mas
só nos primeiros cinco
anos que se seguirão
ao fallecimento do Sr. D.
Antonio da Cunha Cruz, mas
ainda depois disse o au-
tor suprio a Ré com di-
uitias, e mantimentos
para sua subsistencia,
de cuja entega recebia
recibos que a Ré man-
dava passar, sendo huma
por fôr do Sr. da Oliveira,
e outro por fôr de
algunhos do Sr. D. João,
sabido por este testame-
nto da propria boca dos
passados, e deit' mais

mais não disse. Reforço
quanto ao segundo jul-
ga primeiro. Ainda de la-
rangem sabe quem a Rei
e este outro objecto que
em si tem, cujo dinheiro
foi aborrido pelo autor
por conta do legado que
lhe pertencia pela venda
do testamento do finado
Abraão Antonio da Cruz,
foi hum escravo de nome
Antonio Benquella ar-
rematado em praça, hum
outro escravo de nome Aba-
nuel, salvo ino, compra-
do ao Major Domingos
Josi da Costa, e hum co-
mo suprio a Rei com
dinheiro que esta se
para liberdade do preto
Joaquim que se acha
em companhia da mes-
ma Rei, e quem sabe por
vir quem a Rei proprio
humas juntas de bois com-
prada a Constantino de
Mattos, e hum vaca com-
prada a Joaquim Abor-
rido do Nascimento, pa-
ra cujas campanhas dos an-
tos as necessarias quan-
tias, nada mais disse.
Pelo Procurador da Rei foi
perguntado a testemunha
Abraão quem depois do se-
gundo artigo nelle test.

ella testemunha, vio elle autor
Jeri Pereira de Mello dos d'os
dinhos a Rê Pereira, e
nella foido a algum pa-
ra passar recibo e as-
signar a seu rogo, e as-
pouas que passara, e as-
signando os recibos, e
das promittas do autor, e
que promittas tem? Res-
pondeo que nao vio a
Rê foido dinheiros ao au-
tor, e nem foido a quem
elle passasse o recibo e
assignasse a seu rogo,
que sabe que se passou
recibo por elle em d'os
municios, que passou
em quanto o promittes
sabe que Joaquin e Mar-
ques de Sabino legit-
imo do autor, quanto
a Jeri Pedro sabe que nao
tem promittes, e que nao
sabe que quanto foido
que a Rê foido ao autor,
nada mais disse nem
elle foi perguntado, lido
o depoimento e represento
a testemunha e testifica
e assigna a seu rogo por
tudo saber lido e ver
Joaquin e Apolinario da
Silva, Carlos Jeri e Procu-
rator dos feitos. Ou d'os
do d'os e lido, Escusado
que o escrevi.

João Apolinario da Silva
M. de N. e N. e N.
Manoel de N. e N.

47

José Antonio da Silva e Costa
Carado, emorador no lugar
denominado Cubatas dis-
trito desta Villa, que vive
de lavoura, e de idade que
diferença quarenta e qua-
tro annos, testemunha ju-
ra mentada aos Juizes Bran-
cos, que prometto de
veracidade do que sem-
pre elle disse, fingimento,
e do contrario disse nada.

Perguntado pelo Contador
dos artigos do Tributo do-
thos nome que elle fôr
seu declarador pelo obli-
gado do autor. Ao primei-
ro nada elle fôr fingen-
to, por conta de Brei-
vinto.

Adeguando disse que
sabe por ser residente tanto
do author como da Ré que
da morte do Testador elle
navegou Antonio da Silva
a Cancelaria do inventario
e pratticas do, sem bens
significativos unidos tem-
pos, porém sabe pela
exame sacras que duran-
te esse tempo o autor su-
plico a Ré com dinheiro
e mantimentos que ella
recebia, e tanto que de-
vendo elle testemunha cir-
canta em seu ao autor
chegado o tempo do pa-
gamento, ordenou este
a elle testemunha a fazer

fazer entrega da referida
quantia a mesma Ré, a
qual o recibo por conta
do autor misto que te-
ria de lhe dar o legado
que lhe dixeram a dito
herdeiro, assim como tam-
bem se lhe fez o dito
a mesma Ré em occorrido
que este deante por es-
paco de hum anno, e
mandando Chamar a elle
testemunha para a tratar
lhe disse que no estado
de doença em que se acha-
va era o autor quem
contribuia com as des-
pesas que ella Ré se-
cia por conta do lega-
do que lhe havia dixeram
o finado seu senhor e lha
voulle tutou da Cruz,
dizendo-lhe mais que em
proda do autor existiam
papeis de apensos e reci-
bos de tudo quanto ella
havia recebendo, e dante mais
nao disse.

O terceiro disse
que sabe pela mesma ra-
zo, que a Ré nao só den-
tro dos primeiros cinco an-
nos, e por elle se deu a
mesma Ré que nao só
dentro dos dize annos
como depois, continuou
a receber os supprimentos
tanto de dinheiro, como
de mantimentos, isto por

isto por que a mesma
 Re' the disse que e' por
 supri'chento o d'cto tinha
 de fazer the por ex'p'aco
 de dare annos, por que
 ap'ro o havia mandado
 em seu testamento o fal-
 lecido seu filho o banal
 e Antonio da Cruz, e igual-
 mente sabe que a Re'
 dos recebimentos de di-
 vituos e mercantementos
 mandara fazer os recibos
 por ella e nome d'cto, como
 ja declarou no artigo an-
 terior, mas tambem por
 que alguns proscadros
 de seus recibos desferas a
 elle testamento que tinha
 sido fula Re' rogados pa-
 ra o fazer e a fazer, ma-
 do de seu nome Antonio
 Pereira da Cruz e Cruz,
 que morava com a Re' am-
 bo na mesma Casa de fi-
 nado inventario, e por
 the direi fori Pedro de
 Oliveira, Joaquin e Ban-
 ques do testamento, e
 por fori Pereira de Al-
 gues, muitos annos, que
 a Re' the pudira para
 fazer e a fazer recibos,
 e de d'cto mais nao disse
 nem dos seguintes por
 nem de d'cto. O d'cto
 curador da Re' foi por que
 por o testamento the

Sobretudo quem deparar ao de-
quizado, e deparar antigos
do Liberto, seu vis o autor
for Pereira de Albedeiros
dar dinheiro a Rê Pereira
e nella pedia a algum
para lhe passar recibos
e assegurarem os ditos re-
cibos a seu rogo, mas per-
sões que passavam e as-
seguravam os recibos dos
promittidos do autor, e que
promittuessem, seguran-
do a Rê' lhe dize a elle to-
tinha sobre sentença,
sobre recibos, e passados
passados d'ella para
o autor for Pereira de
Albedeiros, aonde foi,
e tinha mais alguma
pessoa, e quem era elle,
e quando elle tentava
dela e por cinquenta mil
reis a Rê' nella lhe pas-
sou recibo a quem ella
Rê' pedira para passar
o recibo e assegurava seu
rogo? Respondendo que sa-
be quem o autor dava de-
dinheiro a Rê', por elle to-
tinha de d'ado cinquenta
mil reis, e outros quan-
tos que elle não sabe
quanto, assim como mais
seis e setenta mil reis que
elle autor dava a Rê' pa-
ra comprar hum escravo

49
converso que ignora o nome,
isto sabe por ella Ré
thu teu dito, porém que
vira occorrido se achava
este testemunha só a Ré;
que sabe quem as pessoas
que preparadas os recibos
for ella das quantias re-
cebidas do autor fori se-
nora do Medeiros, foras
pudidos por ella Ré, segun-
do elle isto dita por fori
Dora de Oliveira, Joaquim
Albuquerque do Nascimento,
João Pereira do Medeiros, e
Antonio Pereira da Cunha
e Amor, e da Ré Severina,
que sabe quem são peren-
tes do autor João Pereira
do Medeiros, filho, Joaquim
Albuquerque, Sabrinha, e An-
tonio da Lagoa e Antonio
Pereira da Cunha e Amor,
Sabrinha e Amor que ig-
nora o parentesco, que
quanto aos cinquenta
mil reis, que ella Ré man-
dara buscar pelo pre-
to Joaquim vinte mil
reis, e que elle testemunha
levara a ella Ré trinta
mil reis, e que disse não
recibo documento algum
em rasas da Ré Medeiros
que o autor faria assem-
to, e que tudo isto foi pas-
sado entre elle testemunha

elle tutumtha, Ré, copu-
to, essem mais pessão
alguma que pessão
se ella Ré' dier a elle
tutumtha que mas pre-
cirava documento. Nada
mais oífu nem elle foi
perguntado. Lido seu
assassinato e sequestrado
o ratificou e assegura
com o furo e procurados
dos prates. Seu David de
Senora e filha, e criadas
que ocerem.

Jonas João Antonio de Souza e Costa
M. de Nascim. Ramos
Manoel de Nascim. Gonz.

IMPERIO



DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião , e das suas testemunhas abaixo assignados , em presença das quaes por elle outorgante me foi dito , que por este instrumento , e na melhor forma de Direito nomea , e constituiu por que bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar,requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico ; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda , dinheiro , ouro , prata , escravos , encommendas , carregações , dividas que se lhe devão , legitimas , legados , heranças , e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer , ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos , executar e faser arrematar os bens de seus devedores , proceder e faser proceder, a inventarios , partilhas, sob partilhas , com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores , e a quem mais o deva ser ; variar de uma para outra acção ; propór qual quer demanda ; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente , e outro qualquer licito juramento , e fazel-o prestar a quem convier , inquirir , reperguntar , e contraditar testemunhas ; dar de suspeito a quem lho for , ouvir despachos , e sentenças ; apellar , aggravar , embargar , e tudo seguir e renunciar até maior alçada , tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz , chamar e ellas seus devedores , e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores , e os Substabelecidos em outros , ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões , rebates , esperas , desistencias, transações , amigaveis composições , confissões , negações , reclamações , remessas , habilitações , justificações , abstenções , protestos , contra-protestos , dar e tomar contas a quem competir , tomar posse , assistiundo com esta a toda ordem e figura de Juizo , e fóra delle , assignando quaes quer iermos , folhas , e autos precizos , fassendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares , que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento , havendo por expressos todos os poderes em geral , como se de cada um fisesse especial menção , com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé , fis este Instrumento quel heli acceit

ratificam e a pignora a durrego per
nro salu p[ro]p[ri]um eorum fari
fuerunt ad illa, eam q[ue] alius
tutuncho p[ro]p[ri]o a durrego
signados p[ro]p[ri]os de durrego
Quia durrego ad illa, fa
bellas q[ue] a durrego e a pignora
fuerunt ad illa e a pignora.

fari pignora ad illa
fari pignora ad illa
fari pignora ad illa

Ad durrego

e aos quinze dias do mes de
Dezembro de mil oitocentos
e cinquenta e tres annos, nesta
villa de São José da Grande
Carmunha da Provincia de
Santa Catharina em cara
da srsolencia de seu alca-
meipal e lldadão João
Francisco de Souza aonde
eu Escrivão vim, ali fute
e futegado e lldadão de lldas
cincuenta e tres annos, Procunador
do auto, fute e inguirdos
em fute e lldas de lldas
Procunador e lldadão de lldas
cincuenta e tres annos, as lldas
mundo, que seus nomes,
estados, mundaes, officios, cos-
tumes e lldas e o diante se-
que, de que fute e lldas
lavrado e lldas, e o lldas
do lldas e lldas, Escrivão
que o lldas.

O Negociante Luiz Ferraz
do lldas e lldas, e lldas, Ca-
rugg e munda e lldas villa,
que vive de seu engocio,
e de idade que fute e lldas qua-
renta e tres annos, lldas
e lldas fute e lldas e lldas
e lldas e lldas, sob o cargo
do qual e lldas e lldas
e lldas e lldas que fute e lldas
e lldas e lldas de que seu
lldas e lldas fute e lldas

perguntado, e do continue
depois nada. Perguntado se
foi cantando os artigos do
Libello fatto, e se que
lhe fosse bom e de bom
feito. Respondeu do autor
do primeiro nada. E se foi
perguntado por constar
dellos e de mais.

E do segundo
disse que sabe por ter servi-
do de juiz de Officio e de
Juiz, que em mil e oito
centos e cinquenta e nove falle-
cendo Manoel Antonio da
Cruz em 11 de novembro pa-
ra ter ao testamento fazer
inventario do seu espolio,
por esse testamento com
mais pessoas encarregadas
na avaliacao dos bens, e que
se a R. M. lhe fudira para
que lhe mandasse dar
fido testamentario e inven-
tariante, aquillo que ella
carcia para sua subsis-
tencia e tratamento e por
conta do legado que lhe
havia de dar o mesmo
finado, por em que elle to-
mouha nos perdendo da-
dos outros em quanto mon-
tava esse legado por depen-
der ainda da avaliacao e
partilha dos bens nos por-
de cair em determinar
esse pagamento, por em
falta de ter acanhado
ao mesmo inventariante
testamentario para lhe
dar sobre sua responsabilidade.

responsabilidade, abonar.
Pelo aquelles quantos se
que ella concede; e assim
permittio ao dito testamen-
teiro, e autor, farto e inte-
na fôrça da Rê, e de m-
tas por diante nunca mais
a Rê elle fôrido tais supri-
mentos de mais em outra
occurião em que se fôr
cedia a arrematacao dos
bens do mesmo finado em
que ella pretendes ficar
com hum escravo da dita
heranca para ser levado
tambem em conta do
seu legado, no que elle
testamenta cautiono, e fal-
lou ao autor para ar-
matar o dito escravo, e que
elle fôr e entregue a em-
pha Rê, e que sendo os ar-
rematantes obrigados a pa-
gar a dita d'elles escravos
arrematados na occurião
o autor exebio pela Rê
o conhecimento de haver
por ella pago a mesma di-
ta correspondente, e que
algum tempo depois o au-
tor firmara carta de ter
cumprido as disposicoes
da testamentaria, e ali
se achava o recibo que a
Rê havia passado, e que
das fôrças que a mesma
mostra rãgo e com o lito-
minha d'elles recibos, elle

ella tutumucha mas achen
capras de fabricar sem
propul filico que mas fora
propulso pro mandado da
supra aquem pectore,
sem cajo nome foi pas-
sado, segue nrepa contra
ella tutumucha na quate-
dade de fuis julgo nelli-
dasas nrephas cantas,
edute mais mas disse

... e o terceiro
disse que continuando, a
fieri dute cantas, no exer-
cicio de fuis de Osfas eathu
que a diron, nrepham em
lumbanca que a Re the
sequerise mais supre-
muto, pro conta do seu
legado, prorem que em
phias dute anno que ulla
afindar, e em que autou
seu exercicio do fuis de Pas,
sendo a Re chamada a Con-
ciliacao fute auto, apen-
de the passar quetacao
judicial das quantias
pro ulla recibidas, a mes-
ma Re no acto do Con-
ciliacao declarou nos
passar a dita quetacao,
mas negando prorem e
auto confessou ter recebido
algun de outras contas di-
nheiro para abonar alcun
exericio que se quera li-
bertar o qual ainda se
acha em seu poder, apim
como tambem que compra-
ra alcun exercicio do fuis

Majoor Domingos Jori de Cos-
ta Sabrinho, que foi pago
por sua ordem fute autor
e por conta do ligado por
Stencente a elle. N. e feda-
ra hua junta de Boiz, e
que elle tutumha nao po-
dendo conciliar as partes
visto a N. nao querem pas-
sar aquitacao, mandando la-
vra e competente lous
de nao conciliados, a fim
de que desputarem o seu
direito. Competentemente
nada mais o fute autu-
ravel. E fute purgatores,
e nem dos lous fute pur-
gatores de d. N. Pelo Proc-
rador da N. fute purgum-
tado a tutumha sobre
o que dizeo do segundo
e terceiro artigo de conta-
ce as fute fute que as fute
rat fute fute fute fute fute
cibo que d. N. fute fute
fute fute fute, e fute fute
fute fute fute fute com
o autor, e que fute fute
fute. Respondendo que conhe-
ce as fute fute que as fute
rat fute fute, sendo fute
fute Pereira da Cunha e
Sabrinho do autor, em con-
sequencia de ser reconhe-
cido um tutumha fute
natural do fute fute Manuel
e fute fute da Cunha, e fute
fute fute fute fute que
se do autor, nada mais

mais disse que lhe foi
perguntado, por seu apoi-
mento e respeito de rate-
ficou e assignou Camoquin
e Proprietarios das Partes
Por Damião do Carmo e Silva,
Escrivão que escrevi:

Dona

Luiz Ferr. do Carmo e Silva
Manoel do Nascimento Ramos
Baptista Nascimento Gonz

Manoel da Cruz, Solteiro,
morador nesta Villa, que
vive de seu officio de Re-
chivo, Porto Forno, de idade
que disse ter quarenta
e oito annos, testemunha
juramentada aos Santos
Evangelhos pelo juramento
que fez de ser a verdade
do que se lhe pede e lhe
foi perguntado, e de con-
tinuação disse nada. Per-
guntado pelo Continuo
dos artigos do Tributo de
lha, disse que lhe foram
lidos e declarados pelo
Procurador do auto. Ao pri-
meiro nada lhe foi per-
guntado por Contar de
documentos.

E o Segundo
disse que sabe pelo vir, por
perguntas da Casa, que o fi-
cado Manoel e Antonio
da Cruz passando-se da
vida presente com mil
e oitenta e trinta e nove
e setenta annos de idade principio

54
principio do inventario
dos seus bens, e qual so
se concluiu muito tempo
depois, e que pela mesma
razão sabe que o dito fi-
nado em seu testamento
deixara um legado para
a Ré, e que desde a morte
do mesmo testador a Ré
começou a receber da mão
do testamenteiro o autor
varias quantias e man-
timentos por conta d'esse
legado, sendo que em to-
das as occasiões em que
o autor tinha de ter do
testameiro onde mora, tam-
bem a Ré, para a cidade
mandava saber d'ella se
queria alguma coisa d'ali,
e com effeito quando vol-
tava mandava entregar
a Ré aquellas coisas que
tinha comprado por sua
conta; que tambem sabe
que a Ré estando doente
o autor a supprir a sua
infermidade tanto que
 vindo ella para esta villa
habitar, o autor alem
das mais despesas que
satisfizer atthe pagou lu-
ma mesaria para o serviço,
aprem como tambem com-
prou lha em praça hum
mesario de nome Antonio
pertencente a herança do
dito bem, e entregou a Ré

Ré que d'elle se servio, hum
coyso de outros objectos como
syas, bois, vacas, e carros,
que tudo foi pago pelo
mesmo autor. Disse mais
que nao vio a Ré man-
dar pagar o recibo do
legado correspondente a
cinco annos que o autor
apresenta, mas que tem
toda a convicção de que
estava a favor da causa
e hum, e em arduas pes-
sas testemunhas do mesmo
recibo tras captaes do
pagar e assignar a Ré
Mas não prova fido
para isso, por isso que a
do confusão como pessoas
verdadeiras, e mais não
disse mais.

O terceiro disse
que sabe que depois de
cancelados as partilhas
do hum do finado Cruz, e
atue a humos de dois an-
nos o autor continuou
a suprir a mesma Ré
com aquillo que ella
precisava por conta de
seu legado, alem de que
sabe tambem elle testem-
uha que o autor deo de
vidas que a Ré elle pe-
dio para libertar a hum
moço de nome Joaquin
que o hum esse sua com-
panhia, assim como para
comprar hum auto Errores

55
Escravo de nome Manoel
ao Major Domingos José
da Costa Sobrinho, o qual
escravo a Rê o mandou le-
var desta Villa para o
Arriú pelo mencionado
Joãoquin Aguiar abono-
rar dinheiro para sua liber-
dade, e mais nas disse
dita quem lhe foi per-
guntado, bem como de si
o quinto finalmente por
Ser de Dito. Vile Recua-
dor da Rê, foi pergun-
tado a testemunha sobre
o que disse ao Segundo
e terceiro artigos, se elle
testemunha vira o autor
dêr dinheiro a Rê, e rece-
bido quem nesta auto se
acha, se elle testemunha
contribue a pessoa que o
fer e a pessoa a rogada
Rê, bem como a testemun-
ha, se estas pessoas tem
algun franqueado com
o autor, e que qual o de
de franqueado, e se elle testemunha
sabe se depois
de dois annos foi que
o autor disseu de suprimir
a Rê summa com os
seus autimulos, e se com
este se elle testemunha viu
a pessoa que elê o autor
comprara para a Rê?
Respondeo que não viu
o autor dêr dinheiro a Rê

Rei, apim como Locoem
coflue a prefira que se
tho dir phaffou e recibo, e
afeguem a rogo de Rei, por
sobrinho do autor, e a to-
tuninha no mesmo reci-
bo afegando, Manuel pa-
gou o Reito, por genro do
autor, e quem braca elle
tutuninha vira ella Rei
ajuntada e fudir o dituro
ao autor para pagar,
porum quem mas vio quan-
do autor deo o dituro, na-
da mais disse nem tho
foi perguntado, liro sur
discrepante e suposto
ratificou e afegou a sua
rogo por nao saber ler
nem escrever Augusto
disse escrever Florêncio Gomes
de Castro Campos, com o
seu e procurador das
partes. Era David do An-
salvella, e escreveu que
o queri.

~~Flora~~

Florêncio Gomes de Castro Campos

Manuel do Nascimento Ramos

Manuel do Nascimento Jones

Virtu

Por dia de um de Mayo
de mil oitocentos e noventa e
quatro annos, nesta villa de
Jou no segundo Cammenda da tri-
virga de Santa Catharina
em um Cartao foy este
autor com vista do Regador

Cidade de São João em um Car-
tão, fazez este antes Concluzo
no fim Municipal firmo
suplente em serviços e Rega-
diante Luis Ferrnando de Mapi-
mento e elly, de que para
comitar lami este termo. Em
Luis docturaal Silva, lu-
crino qm e scuro. C.

Arriba me de supposto na
ta causa por ter sido lido
por parte do Juiz, e por isso
fazer-se conclusos ao Juiz
M.^{re} Segundo Suplente.

Sept 16 de Junho de 1855 -
Mello

[Illegible handwritten text]

[illegible]

Handwritten text in a cursive script, likely a list or inventory, with several lines of text visible at the top of the page.

Handwritten text in a cursive script, continuing the list or inventory, with several lines of text visible in the middle of the page.

Handwritten text in a cursive script, continuing the list or inventory, with several lines of text visible in the lower middle of the page.

Handwritten text in a cursive script, continuing the list or inventory, with several lines of text visible at the bottom of the page.







